



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido às 10:25 Hs.
PROT. LOLO nº 079/2017
Em 21 de 03 de 2017
Reb. DA J. L.
funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 018 / 2017, DE 21 DE mar DE 2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito (financiamento) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário e dá outras providências correlatas.

O Projeto de Lei enunciado, que tem por objetivo executar o PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS – PMAT, e a Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, promoverá a modernização da administração pública, e a melhoria da qualidade do gasto público, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentável, possibilitando a obtenção de mais recursos estáveis, e na melhoria da qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços.

Diante do exposto e face à importância da matéria, conto com a aquiescência integral desta Augusta Casa Legislativa para aprovação de tão importante propositura, com a agilidade e prudência que lhe são peculiares.

Na certeza de estar cumprindo nosso *mister* para com a municipalidade, renovo protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em ____ de _____ de 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000



Avenida Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:25 Hs.
PROTOCOLADO nº 079/2017
Em 21 de 03 de 2017
Pel. D. S. L.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ

018
PROJETO DE LEI Nº 1/2017, DE 21 DE março DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DE UMA DAS SEGUINTE INSTITUIÇÕES: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO; A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, podendo optar por qualquer das três (03) instituições financeiras: Banco do Brasil S.A - Banco do Nordeste do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário, até o valor de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a Operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica qualquer das três (03) instituições citadas no artigo anterior, autorizadas a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.





MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante previa aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

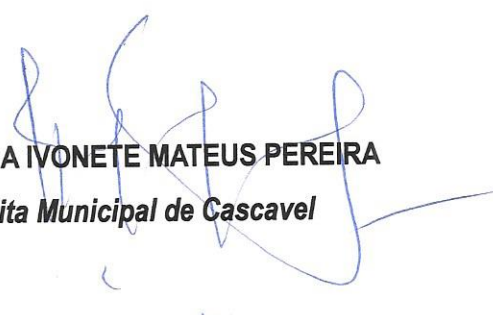
§ 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

